TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-266/24 P | Comissão/Ryanair, C-269/24 P | Koninklijke Luchtvaart Maatschappij/Ryanair e C-289/24 P | Société Air France e Air France-KLM/Ryanair (Auxílio de Estado COVID-19 - KLM)

Comunicado de Imprensa n.° 157/26

Luxemburgo, 5 de novembro de 2026

Auxílios de Estado no contexto da pandemia de COVID-19: o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral que tinha anulado a aprovação pela Comissão de um auxílio de Estado dos Países Baixos de 3,4 mil milhões de euros a favor da KLM

Em 2020, a Comissão Europeia adotou uma decisão [1] que aprovou um auxílio de Estado no valor de 3,4 mil milhões de euros concedido pelos Países Baixos à companhia aérea KLM, membro do grupo Air France-KLM [2]. Este auxílio, constituído por uma garantia de Estado sobre um empréstimo bancário e por um empréstimo do Estado, visava proporcionar temporariamente liquidez à KLM para que esta fizesse face às repercussões negativas decorrentes da pandemia de COVID-19.

Em 2021, tendo a companhia aérea irlandesa Ryanair interposto recurso, o Tribunal Geral da União Europeia anulou no entanto a decisão da Comissão [3], com o fundamento de que esta última não tinha explicado de forma suficiente por que razão considerava que a KLM era a única beneficiária da medida em causa, com exclusão das outras sociedades do grupo Air France-KLM.

Em 16 de julho de 2021, a Comissão adotou uma nova decisão [4], na qual declarou o auxílio de Estado compatível com o mercado interno. Considerou que a KLM e as suas filiais eram as únicas beneficiárias, com exclusão das outras sociedades do grupo Air France-KLM [5].

Tendo sido interposto novo recurso pela Ryanair, o Tribunal Geral também anulou a segunda decisão de aprovação [6]. Declarou que a Comissão tinha cometido um erro quando excluiu a Air France e a *holding* Air France-KLM do perímetro dos beneficiários do auxílio.

A Comissão (processo C-266/24 P), a KLM (processo C-269/24 P), bem como a Air France e a *holding* Air France-KLM (processo C-289/24 P) interpuseram então recursos no Tribunal de Justiça a fim de obter a anulação deste último acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral, nega parcialmente provimento ao recurso interposto pela Ryanair e remete o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre os fundamentos do recurso da Ryanair sobre os quais não se pronunciou em primeira instância [7], uma vez que o litígio não está em condições de ser julgado a este respeito.

O Tribunal de Justiça observa que **o Tribunal Geral não aplicou um critério ou um quadro jurídico errado quando se baseou no conceito de «unidade económica» para determinar quem era o beneficiário da medida em causa** [8].

No entanto, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quando declarou que a Comissão se enganou manifestamente quando considerou que a KLM e as suas filiais eram as únicas beneficiárias da medida em causa. **O Tribunal Geral substituiu a apreciação da Comissão pela sua própria apreciação, sem demonstrar que a conclusão a que esta última tinha chegado carecia de plausibilidade.** Com efeito, o Tribunal Geral procedeu a **uma ponderação**

diferente da relevância que deve ser reconhecida a cada um dos elementos que permitem determinar o beneficiário da medida e adotou **uma conceção diferente do grau de integração** que permite considerar que **um grupo de sociedades constitui um tal beneficiário.**

Segundo o Tribunal de Justiça, no âmbito da sua análise do beneficiário da medida em causa dentro do grupo Air France-KLM, o Tribunal Geral chegou a conclusões amplamente conformes com as da Comissão. Limitou-se, no essencial, a reapreciar os mesmos fatores e os mesmos elementos de facto que aqueles que a Comissão tomou em consideração, afastando-se parcialmente, na sua apreciação, da apreciação efetuada na decisão de aprovação, sem, todavia, formular críticas suscetíveis de demonstrar o caráter manifestamente errado dessa apreciação. Em especial, o Tribunal Geral não conseguiu pôr em causa, a ponto de as privar de plausibilidade, as apreciações da Comissão segundo as quais, não obstante as relações dentro do grupo Air France-KLM, a Air France e a KLM dispõem, cada uma, *de facto*, «de uma autonomia económica considerável».

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos dos processos.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Decisão C(2020) 4871 final da Comissão, de 13 de julho de 2020, relativa ao regime de auxílios estatais SA.57116 (2020/N) aplicado pelos Países Baixos, na sequência da emergência súbita da epidemia de COVID-19, sob a forma de garantia de Estado para empréstimos e de empréstimo subordinado do Estado a favor da KLM (ver comunicado de imprensa da Comissão). Esta decisão insere-se no âmbito de uma série de medidas de apoio ao setor da aviação adotadas em resposta à pandemia de COVID-19, nomeadamente a favor das sociedades do grupo Air France-KLM.

[2] O referido grupo, liderado pela *holding* Air France-KLM, inclui, designadamente, a Air France, a Air France-KLM International Mobility, a Blueteam V, a BigBlank, a Air France-KLM Finance e a Transavia Company. França e os Países Baixos detêm, respetivamente, 14,3 % e 14 % do capital da *holding* Air France-KLM.

[3] Acórdão de 19 de maio de 2021, Ryanair/Comissão (KLM - COVID-19), T-643/20 (ver comunicado de imprensa n.º 84/21).

[4] Decisão C(2021) 5437 final da Comissão, de 16 de julho 2021, relativa ao auxílio de Estado SA.57116 (2020/N) – Países Baixos – COVID-19: Garantia de Estado a um empréstimo e empréstimo do Estado a favor da KLM.

[5] A Air France e a *holding* Air France-KLM também tinham beneficiado de auxílios concedidos por França e aprovados pela Comissão. Em particular, através da Decisão de 4 de maio de 2020, corrigida pela última vez pela Decisão de 26 de julho de 2021, a Comissão autorizou um auxílio de 7 mil milhões de euros a favor da Air France, constituído por uma garantia do Estado sobre um empréstimo bancário de 4 mil milhões de euros e por um empréstimo acionista no montante máximo de 3 mil milhões de euros. Considerou que a Air France e as suas filiais eram as únicas beneficiárias, excluindo, nomeadamente, a *holding* Air France-KLM e as suas outras filiais, bem como a KLM e as sociedades sob o controlo desta última (ver comunicado de imprensa da Comissão). Quase um ano mais tarde, por Decisão de 5 de abril de 2021, a Comissão também aprovou um auxílio individual no valor de 4 mil milhões de euros destinado à recapitalização da Air France e da *holding* Air France-KLM. A Comissão considerou que este auxílio beneficiava a Air France e as suas filiais, bem como a *holding* e as filiais por esta controladas, com exclusão da KLM e das suas filiais (ver comunicado de imprensa da Comissão). Através de dois Acórdãos de 20 de dezembro de 2023, Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France – COVID-19), T-216/21, e Ryanair e Malta Air/Comissão (Air France-KLM e Air France - COVID-19), T-494/21, o Tribunal Geral deu provimento aos recursos da Ryanair e da Malta Air e anulou as decisões da Comissão (ver comunicado de imprensa n.º 198/23). O Acórdão T-216/21 foi objeto de dois recursos: processos C-166/24 P, Comissão/Ryanair e Malta Air, e C-192/24 P, Air France-KLM e Société Air France/Ryanair e Malta Air; o Acórdão T-494/21 foi também objeto de dois recursos: processos C-193/24 P, Air France-KLM e Société Air France/Ryanair e Malta Air, e C-167/24 P Comissão/Ryanair e Malta Air. Os quatro recursos estão pendentes.

[6] Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2024, Ryanair/Comissão (KLM II - COVID-19), T-146/22 (ver Comunicado de Imprensa n.º 25/24). Na sequência do referido acórdão e do Acórdão T-261/21, a Comissão adotou, em 10 de julho de 2024, uma nova decisão que aprova os auxílios franceses e neerlandeses em causa (ver comunicado de imprensa da Comissão). Esta última decisão é, por sua vez, objeto de um recurso interposto pela Ryanair e pela Malta Air (processo pendente T-250/25).

[7] Relativos, respetivamente, à violação dos princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento; a uma aplicação errada do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE (segundo o qual podem ser considerados compatíveis com o mercado interno, nomeadamente, os auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro); à violação dos seus direitos processuais e à violação do dever de fundamentação. Estes fundamentos implicam a realização de apreciações factuais, para as quais o Tribunal de Justiça não dispõe de todos os elementos necessários.

[8] Com efeito, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, quando estejam em causa várias entidades juridicamente independentes, como os membros de um grupo de sociedades, essas entidades podem, sendo caso disso, ser consideradas uma unidade económica e, por conseguinte, uma única empresa para efeitos da aplicação do direito relativo aos auxílios de Estado. Deste modo, foi com razão que o Tribunal Geral indicou que a questão de saber se existe uma unidade económica entre várias entidades juridicamente distintas se coloca, designadamente, quando se trata de identificar o beneficiário desse auxílio.